



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência
do Município de Jacaraú.
Aposentadoria voluntária por idade,
com proventos proporcionais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02891/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-18.208/12.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **62 anos (fls. 014).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Jacaraú.**
 - 3.6. Matrícula: **3170.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria 007/2013 de 26/06/2013 (fls. 82).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Jacaraú do dia 26 de junho de 2013 (fls. 83).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 75/76), a **Auditoria** constatou uma **inconformidade** na **fundamentação do ato aposentatório** da servidora Maria Josefa da Conceição, em virtude disto sugeriu a **citação** da autoridade responsável, no sentido de **retificar o ato** com base no **Art. 40, §1º inciso III, “b” da Constituição Federal**.

Devidamente **citada**, a Autarquia Previdenciária, através de seu Representante Legal, acostou aos autos, para fins de **defesa, documentação** (fls. 81/84), restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 87, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 82, formalizada pela **Portaria N° 007/2013**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria 007/2013 de 26/06/2013 (fls. 82).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria 007/2013, constante às fls. 82, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal